



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5212

Presidente da Mesa Diretora: Geraldo Corrêa Machado Filho

Espécie: Decreto Legislativo

Categoria: Aprovados e reprovados

Autoria: Tarcísio Iran Rêgo

Data: 31/03/1998

Descrição Sumária: DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/98, de 16/04/1998. Altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 15, de 27/12/1996, que dispõe sobre a remuneração do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 01

Posição: 23

Número de folhas: 06

DECRETO - LEGISLATIVO

espécie: decreto legislativo
Categoria: diversos
ex: 01
Ordem: 23
nº fol: 04



№ 02 DE 14

DE ABRIL 1998

Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO Nº _____ /98

AUTOR:

VEREADOR - TARCÍSIO IRAN REGO

ASSUNTO:

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO-LEGISLATIVO Nº 15 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Caixa

MOVIMENTO

1 - ENTRADA EM 31/03/98

2 - COM. LEG. E. JUSTIÇA EM.

3 - Aprovado em regime de urgência 14/04/98

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)
DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/98

**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO - LEGISLATIVO
Nº 15, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.**

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e, por seu Presidente, promulga o seguinte Decreto:

Artigo 1º - O Art. 5º do Decreto - Legislativo nº 15 de 27 de dezembro de 1996, possa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A remuneração do cargo de Secretário Municipal de Montes Claros será alterada através de Decreto Legislativo específico, a ser apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, observado o disposto nos Artigos 150, 11, 153, 2º, 1 da Constituição Federal e nas disposições contidas na Lei Orgânica deste Município."

Artigo 2º - Para efeito de alteração do valor do cargo de Secretário Municipal, vigente na data da publicação do presente Decreto, fica vedada a sua vinculação e/ou equiparação com a remuneração dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito ou de Vereador a este Município.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencerem, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém e declara.

Câmara Municipal de Montes Claros, 16 de abril de 1998.

VEREADOR GERALDO CORRÊA MACHADO FILHO
Presidente da Câmara

VEREADOR SEBASTIÃO ILDEU MAIA
1º Secretário



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/98

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO- LEGISLATIVO Nº 15, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e, por seu Presidente, promulga o seguinte Decreto:

ARTIGO 1º - O Art. 5º do Decreto- Legislativo nº 15 de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A remuneração do cargo de Secretário Municipal de Montes Claros será alterada através de Decreto- Legislativo específico, a ser apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, observado o disposto nos Artigos 150, II, 153, 2º, I, da Constituição Federal e nas disposições contidas na Lei Orgânica deste Município."

ARTIGO 2º - Para efeito de alteração do valor do vencimento do cargo de Secretário Municipal, vigente na data da publicação do presente Decreto, fica doravante vedada a sua vinculação e/ou equiparação com a remuneração dos cargos de Prefeito, Vice- Prefeito ou de Vereador a este Município.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencerem, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém e declara.

Câmara Municipal de Montes Claros, 16 de abril de 1998.

VEREADOR GERALDO CORRÊA MACHADO FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA

VEREADOR SEBASTIÃO ILDEU MAIA
1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

DECRETO LEGISLATIVO Nº

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO- LEGISLATIVO Nº 15, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e, por seu Presidente, promulga o seguinte Decreto:

ARTIGO 1º - O Art. 5º, do Decreto- Legislativo nº 15, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A remuneração do cargo de Secretário Municipal de Montes Claros será alterada através de Decreto- Legislativo específico, a ser apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, observado o disposto nos Artigos 150, II, 153, 2º, I, da Constituição Federal e nas disposições contidas na Lei Orgânica deste Município."

ARTIGO 2º - Para efeito de alteração do valor do vencimento do cargo de Secretário Municipal, vigente na data da publicação do presente Decreto, fica doravante vedada a sua vinculação e/ou equiparação com a remuneração dos cargos de Prefeito, Vice- Prefeito ou de Vereador a este Município.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencerem, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém e declara.

Câmara Municipal de Montes Claros, 16 de abril de 1998.

VEREADOR GERALDO CORRÊA MACHADO FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA

VEREADOR SEBASTIÃO ILDEU MATA
1º SECRETÁRIO



Ano 1998
31/3/98
Assinatura

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO N° .

Altera dispositivos do Decreto-Legislativo nº 15, de 27 de dezembro de 1.996.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e, por seu Presidente, promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º - O Art. 5º, do Decreto-Legislativo nº 15, de 27 de dezembro de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A remuneração do cargo de Secretário Municipal de Montes Claros será alterada através de Projeto de Decreto-Legislativo específico, a ser apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, observado o disposto nos Artigos 150, II, 153, 2º, I, da Constituição Federal e nas disposições contidas na Lei Orgânica deste Município.”

Art. 2º - Para efeito de alteração do valor do vencimento do cargo de Secretário Municipal, vigente na data da publicação do presente Decreto, fica doravante vedada a sua vinculação e/ou equiparação com a remuneração dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito ou de Vereador a este Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencerem, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém e declara.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros (MG) 26 de março
de 1.998

Vereador Tarcísio Iran Rêgo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

EM 02 DE ABRIL DE 1998

PRESIDENTE

O presente decreto legislativo vem cumprir o que dispõe o artigo 37 CF/88 inciso XIII e 204 artigo 87 inciso XIII, onde é proibida tal equiparação/ministração de remuneração de servidores públicos.

Parecer favorável quanto à legalidade e constitucionalidade

A. Salim

Yaldo Fumig

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM — DISCUSSÃO POR

URGÊNCIA
EM 14 DE ABRIL DE 1998

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SANCIONADO
EM 15 DE ABRIL DE 1998

PRESIDENTE